



CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Divisão de Assuntos Sociais

PROGRAMA DE CONCURSO POR CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÕES SOCIAIS

ARTIGO 1º

Âmbito e aplicação

O presente Programa de Concurso estabelece as regras a que obedecerá a entrega dos documentos necessários à participação no concurso, bem como os trâmites subsequentes deste até à atribuição dos fogos.

ARTIGO 2º

Área de influência do concurso

A área de influência do concurso é o concelho da Moita

ARTIGO 3º

Regras de participação no concurso

1. A participação no concurso só se poderá efectuar mediante entrega directa, dos documentos a seguir indicados, devidamente autenticados, dentro do prazo de 15 dias úteis contados a partir da data de abertura do concurso:

- 1.1. Questionário para instrução do processo de atribuição de habitações sociais (a fornecer pelos serviços), devidamente preenchido, assinado e autenticado;
- 1.2. Atestado emitido pela junta de freguesia da área de residência do concorrente, comprovativo dos dados relativos à composição do agregado familiar, morada e tempo de residência na freguesia;
- 1.3. Certidão emitida pelo serviço de finanças do concelho da Moita relativamente à propriedade de prédio urbano ou fracção pelos concorrentes e respectivos membros do agregado familiar;



CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Divisão de Assuntos Sociais

1.4. Declaração de rendimentos actualizada para efeitos de IRS ou documento comprovativo de isenção.

1.5. Elementos comprovativos e devidamente autenticados de todos os rendimentos actuais do agregado familiar elegíveis para efeitos análise e classificação;

1.6. Fotocópias dos cartões de eleitor dos indivíduos maiores que compõem o agregado familiar respectivo.

2. Para efeitos do número anterior, considera-se como fazendo parte do agregado familiar do concorrente o conjunto de pessoas que com ele vivam em comunhão de mesa e habitação ligadas por laços de parentesco, casamento, afinidade e adopção ou noutras situações especiais assimiláveis.

3. No acto de entrega do processo de candidatura será passado recibo comprovativo pelo serviço.

4. Sempre que os serviços da Câmara Municipal da Moita o considerem necessário, poderão solicitar aos concorrentes que comprovem, pelos meios legais e dentro do prazo que lhes for fixado, os factos constantes daqueles documentos, para além das configurações neles opostos.

5. Os serviços da Câmara Municipal da Moita averiguarão a situação habitacional e social dos concorrentes, com vista à atribuição dos fogos.

ARTIGO 4º

Condições de admissão ao concurso

1. Ser cidadão nacional ou estrangeiro portador de título de residência permanente válido, nos termos da legislação aplicável.

2. Ser maior ou emancipado;

3. Não possuir qualquer dos elementos do agregado familiar habitação própria;



CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Divisão de Assuntos Sociais

4. Não residir em habitação adequada à satisfação das necessidades do agregado familiar;

5. Não auferir o respectivo agregado familiar rendimentos mensais que ultrapassem os seguintes limites máximos:

Número de pessoas do agregado familiar		Rendimento máximo do agregado familiar
1	Pessoa	1.212,50 €
2	Pessoas	1.455,00 €
3	Pessoas	1.818,75 €
4	Pessoas	1.940,00 €
5	Pessoas	2.182,50 €
6	Pessoas	2.328,00 €
7	Pessoas	2.546,25 €
8	Pessoas	2.716,00 €
9	Pessoas	2.837,25 €

6. Para efeitos do número anterior, constituem rendimentos do agregado familiar todos os vencimentos, salários ou subvenções, ilíquidos do concorrente e das pessoas que compõem o seu agregado familiar, bem como quaisquer outros rendimentos de carácter não eventual, exceptuando-se unicamente o abono de família.

7. Para efeitos de cálculo do rendimento mensal do agregado familiar, considera-se o quantitativo que resulta da divisão por 12 dos rendimentos anuais ilíquidos apurados nos termos do número anterior.

Gees



CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Divisão de Assuntos Sociais

ARTIGO 5º

Da admissão ao Concurso

1. Findo o prazo de abertura do concurso, os serviços da Câmara Municipal da Moita elaborarão, no prazo de 45 dias, as listas de classificação provisória dos candidatos admitidos ao concurso e dos candidatos excluídos com indicação sucinta, no caso destes, das razões da exclusão.

2. As listas serão afixadas no local onde teve lugar a apresentação do questionário de instrução do processo de candidatura.

3. Serão excluídos do concurso, sem prejuízo do procedimento judicial que possa caber, os candidatos que dolosamente prestem no questionário declarações falsas ou inexactas ou usem de qualquer meio fraudulento para obter vantagens no âmbito do concurso.

4. Será ainda motivo de exclusão do concurso a não apresentação pelos candidatos de qualquer dos documentos referidos nos nºs 1 e 4 do artigo 3º, no prazo estabelecido para o efeito.

5. Da exclusão ou da inclusão de qualquer concorrente cabe reclamação a interpor no prazo de 10 dias a contar da data de afixação da respectiva lista.

6. A matéria da reclamação deverá ser apreciada no prazo de 5 dias.

ARTIGO 6º

Da classificação e apuramento dos concorrentes

1. A classificação dos concorrentes resulta da aplicação dos critérios de classificação definidos pelo Decreto Regulamentar nº 50/77, de 11 de Agosto.

2. Os concorrentes serão classificados por ordem decrescente de pontos obtidos.



CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Divisão de Assuntos Sociais

3. No caso de empate entre os concorrentes que obtenham a mesma pontuação atender-se-á pela seguinte ordem: ao menor rendimento per capita, à maior idade do concorrente e ao maior tempo de residência no concelho da Moita.

4. Serão apurados como efectivos tantos concorrentes quanto os fogos disponíveis para atribuição no momento da abertura do concurso, tendo em atenção as regras de adequação de tipologia.

5. Serão apurados como suplentes os restantes concorrentes admitidos.

6. Apurados os concorrentes, será afixada a respectiva lista de atribuição definitiva, no prazo de 60 dias, com indicação sucinta da razão da atribuição do carácter efectivo ou suplente do candidato e, do local e horas em que se pode ser consultado por qualquer concorrente e processo de atribuição.

7. À reclamação da lista de atribuição definitiva é aplicável o disposto no nº 5 do artigo anterior.

ARTIGO 7º

Habitação adequada

1. A habitação a atribuir a cada candidato nos termos do nº 4 do artigo anterior, será a adequada às suas necessidades, tendo em conta os critérios que evitem sobreocupação ou sub ocupação dos fogos, designadamente, aqueles referidos no número seguinte.

2. Considera-se adequada às necessidades do agregado familiar do concorrente, a habitação cuja tipologia se situa entre os critérios seguintes em relação à composição daquele agregado:



CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Divisão de Assuntos Sociais

Número de pessoas do agregado familiar	Tipos de habitação	
	Mínimo	Máximo
1 Pessoa	T0	T1
2 Pessoas	T1	T2
3 Pessoas	T2	T3
4 Pessoas	T2	T3
5 Pessoas	T3	T4
6 Pessoas	T3	T4
7 Ou mais pessoas.....	T4	

ARTIGO 8º

Validade das declarações

1. A veracidade das declarações dos concorrentes deve ser aferida em relação ao momento em que foram entregues pelos concorrentes.
2. A situação dos concorrentes será estabelecida, para efeito de atribuições de direitos, em função dos factos constantes das suas declarações durante o prazo de validade do concurso devendo, no entanto, os interessados providenciar pela actualização dos elementos constantes das mesmas declarações.

ARTIGO 9º

Concorrentes suplentes

1. Os concorrentes suplentes serão considerados, pela ordem determinada através da classificação, para atribuição de fogos de habitação social de propriedade do município que, por qualquer razão, fiquem disponíveis antes da abertura de novo concurso e dentro do prazo de validade.
2. A desistência ou recusa de qualquer concorrente do fogo que lhe vier a ser atribuído implica a sua exclusão do concurso.



CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Divisão de Assuntos Sociais

3. Sempre que, de acordo com o disposto no nº 1, haja lugar, dentro do prazo de validade do concurso, a nova atribuição de fogos, os concorrentes suplentes presumivelmente abrangidos serão notificados pelo serviço para, sob pena de exclusão, actualizarem as suas declarações, com vista a verificar-se se mantêm as condições de atribuição do direito e para efeitos de eventual revisão da sua posição.

ARTIGO 10º

Modalidade e prazo de validade do concurso

O presente concurso tem a validade de um ano a contar da data da homologação das listas definitivas.

ARTIGO 11º

Legislação em vigor

Decreto-lei nº 797/76, de 6 de Novembro; Decreto-Regulamentar nº 50/77, de 11 de Agosto; Portaria nº 627/77, de 30 de Setembro; Decreto-Lei nº 166/93, de 7 de Maio.

Divisão de Assuntos Sociais do Município da Moita, 26/03/2014

A Vereadora do Pelouro

Vivina Maria Semedo Nunes